



PARECER ÚNICO Nº 0132553/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 29978/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	13746/2015	Aguardando publicação da autorização
Outorga	13747/2015	Aguardando publicação da autorização
Outorga	13748/2015	Aguardando publicação da autorização
Outorga	13749/2015	Aguardando publicação da autorização
Outorga	95324/2015	Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico
Outorga	26168/2017	Aguardando publicação da autorização

EMPREENDEDOR: Carlos Roberto da Silva Panício	CNPJ: 020.322.378-06	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Edwirges	CNPJ: 020.322.378-06	
MUNICÍPIO(S): Araxá -MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 32'50.0" LONG/X 47° 02'52.89"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba UPGRH: PN2	BACIA ESTADUAL: Rio Quebra Anzol SUB-BACIA: Rio Capivara	
CÓDIGO: G-02-08-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)	CLASSE NP
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas)	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: BIOMATA Consultoria Ambiental e Aquícola/Maraisa Lacerda de Faria		REGISTRO: CREA 162218 D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48510/2016		DATA: 16/05/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5	
José Augusto Cambraia Beirigo – Gestor Ambiental	1.211.145-6	
Cristiane Oliveira de Paula – Gestora Ambiental	1.158.019-8	
Joelma Maria Santos Silva – Gestor Ambiental	1.100.180-7	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0132553/2018
09/12/2018
Pág. 2 de 26

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de
Regularização

1.191.774-7

De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual

1.151.726-5



1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Santa Edwirges – matrícula nº 33.187 -, localizado no município de Araxá/MG, para a atividade de horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas) e culturas anuais.

Segundo a Deliberação Normativa nº 74/2004, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 3 e porte médio, para a atividade **“horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas)”**, código G-01-01-5, para uma área de cultivo de 100,0 ha e na classe 1 e porte pequeno, para a atividade **“culturas anuais, excluindo a floricultura”**, código G-01-03-1, para uma área de cultivo de 280,0 ha e em não passível de licenciamento ambiental para a atividade de **“Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)”**, código G-02-08-9, para a criação de 250 animais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ocorreu no dia 19/05/2015, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº **1025093/2014**. O FOB foi alterado para o número **1025093/2014 A** em função do processo administrativo ter sido reorientado, por meio de um despacho feito pela Diretoria de Controle Processual de **28/07/2016**, para LOC, visto que inicialmente a formalização do processo tinha sido para Licença de Operação, o que não condizia com a realidade do empreendimento.

Foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TMAP no dia 29/04/2016, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº **48510/2016**.

A fim de subsidiar a análise do Processo Administrativo nº **29978/2014/001/2015** foram solicitadas ao empreendedor, no dia **29/07/2016**, Informações Complementares, conforme Ofício SUPRAM TMAP nº **1318/2016**. No dia **23/09/2016** foi protocolado na SUPRAM TMAP o Ofício nº **16/2016**, **R0310399/2016**, solicitando prorrogação de prazo para entrega das referidas informações complementares; foram concedidos mais 60 dias para cumprimento das solicitações, conforme ofício SUPRAM TMAP nº **1903/2016**. A resposta às informações complementares foi protocolada nesta SUPRAM, em **15/12/2016**, conforme **R0364926/2016**. Em 07/07/2017 foram enviados o Ofício SUPRAM TMAP nº 2619/2017 e um e-mail para a consultora solicitando informações adicionais, o Ofício mencionado retornou pelo correio em 11/09/2017, porém as informações enviadas via e-mail, foram respondidas em 12/07/2017



(R0183189/2017), ficando pendente, nesta data, as informações relativas à outorga - processo nº 13746/2015.

A responsável técnica pela elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA e do Relatório de Controle Ambiental – RCA é a engenheira ambiental Maraisa Lacerda de Faria, CREA 162218 D, ART nº 14201500000002308541.

O empreendedor possui registro, nº **1936268**, no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, por consulta ao SIAM, por constatações feitas e informações fornecidas em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santa Edwirges (matrículas nº 33.187) está situada na zona rural do município de Araxá/MG, apresenta como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas SAD 69: 19° 32' 50.0" S. e 47° 02' 52.89" W. (FIGURA 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)
Fonte: Google Earth (14/06/2017)

A área total do imóvel é de 453,6446 ha, sendo que o uso e ocupação do solo ocorrem conforme demonstrado na Tabela 01.



Tabela 01. Uso e ocupação do solo na fazenda Santa Edwirges (Capivara, Retiro, São José e Nova Rosana).

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
Área Administrativa	04,2648
Estradas	03,5495
Brejo/represas	03,8171
Eucalipto	01,2425
Lavoura	286,4022
Pastagem	40,8151
Cerrado	40,1917
Área de preservação permanente	56,4794
Área <i>non aedificandi</i>	08,4756
Faixa de domínio da ferrovia	08,4067
Área Total	453,6446

Fonte: Planta do Imóvel (16/08/2016)

O empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas: 08 casas, sendo 03 desabitadas; barracões de máquinas e usos diversos; 01 galpão de armazenamento de insumos; 01 oficina; 02 currais; 01 tanque de combustível (6.000 L) com bacia de contenção, canaletas de drenagem conectadas à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO); 01 tanque de combustível desativado (2.000 L); 01 lavador de máquinas e equipamentos com piso não impermeabilizado; casa de bombas hidráulicas, para futura captação em barramento; reservatórios de água; 01 depósito de produtos químicos (agrotóxicos) e 01 depósito de embalagens vazias (agrotóxicos); galpão de criação de animais (desativado); 01 galpão de ordenha (desativado); 01 fábrica de ração (desativada). E ainda conta com os seguintes veículos, máquinas e implementos agrícolas: 01 caminhão; 01 colheitadeira; 01 motosserra; 01 pivô central (em processo de instalação); 02 pulverizadores; 06 tratores; 02 picadeiras; 01 jipe; 01 camionete e 01 tanque de água.

As atividades conduzidas no empreendimento são: cultivo de culturas anuais (milho e soja) numa área de 270,00 ha; bovinocultura de corte (130 animais) e caprinocultura (45 animais). As atividades são conduzidas por 02 funcionários.

2.1 Cultivo de culturas anuais



O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças; o uso de dissecantes, para facilitar a colheita; a colheita (mecanizada); o acondicionamento em caminhão graneleiro; o transporte e a comercialização dos grãos. O cultivo é conduzido em sistema de sequeiro.

2.2 Horticultura

No momento da vistoria, a atividade de horticultura não tinha sido implantada, foi informado que um pivô central seria instalado para a irrigação das espécies olerícolas a serem cultivadas. Na propriedade é adotado o sistema de rotação de culturas.

Normalmente o cultivo destas culturas (olerícolas) prevê: aquisição de sementes e de batata semente – tubérculos; preparo do solo – aração, gradagem e sulcamento (uso de máquinas e implementos agrícolas); calagem – aplicação de calcário; adubação - aplicação de fertilizantes; plantio (mecanizado ou manual); aplicação de agrotóxicos – herbicidas, inseticidas, fungicidas, para o controle de invasoras, pragas e doenças; operação de amontoa; colheita (mecanizada); embalagem e acondicionamento no campo, transporte e comercialização dos tubérculos/bulbos.

É importante que sejam mantidas as práticas conservacionistas de rotação de culturas e plantio direto na propriedade, para a garantia da manutenção das propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A energia elétrica consumida na propriedade é fornecida pela concessionária CEMIG.

3. **Caracterização Ambiental**

A Área de Influência (AI) do empreendimento é formada pelas áreas passíveis de sofrerem os impactos diretos e indiretos advindos do transporte e distribuição dos produtos e insumos, sendo considerada como tal o município de Araxá.

O município de Araxá/MG apresenta uma população estimada de 103.287 (IBGE, 2016), com Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM, 2010) de 0,772 e PIB per capita de R\$ 47.115,64 (IBGE, 2014).

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento corresponde à área dentro do limite da fazenda, com a ocorrência dos impactos gerados pelas operações com as máquinas e



equipamentos agrícolas, movimentação de caminhões, fluxo de pessoas e uso dos recursos naturais locais.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE (RCA, 2015) o município de Araxá apresenta as seguintes condições:

- Potencialidade social: muito favorável (100%);
- Vulnerabilidade de contaminação do solo: baixa (49,33%);
- Vulnerabilidade de compactação do solo: média (49,07%);
- Integridade da flora: muito baixa (62,49%);
- Integridade da fauna: baixa (100%);
- Vulnerabilidade natural: muito baixa (49,33%);
- Risco ambiental: alta (50,67%);
- Susceptibilidade à erosão: baixa (44,49%);
- Qualidade da água superficial: baixa (86,65%).

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades conduzidas no empreendimento e consumo humano é feito por meio de captação de água subterrânea em 03 poços tubulares e captação superficial, conforme descrito a seguir:

- Captação de água subterrânea em poço tubular localizado nas coordenadas geográficas: 19°32'27.11" S e 47°02'22.73" W, processo de outorga nº 13.747/2015, com vazão requerida de 6,3 m³/h, durante 1 h e 25 min. por dia e 12 meses por ano;
- Captação de água subterrânea em poço tubular localizado nas coordenadas geográficas: 19°32'53.08" S e 47°02'52.25" W, processo de outorga nº 13.748/2015, com vazão requerida de 4,8 m³/h, durante 1 h e 50 min. por dia e 12 meses por ano;
- Captação de água subterrânea em poço tubular localizado nas coordenadas geográficas: 19°32'56,86" S e 47°03'05.85" W, processo de outorga nº 13.749/2015, com vazão requerida de 3,5 m³/h, durante 2 h e 30 min. por dia e 12 meses por ano;
- Captação de 0,095 m³/s em barramento com regularização de vazão, localizada nas coordenadas geográficas 19°32'35.09" S e 47°02'11.76" W, com área inundada igual a 0,6975 ha (menor que 5,0 ha) no afluente do rio Capivara, referente ao processo de outorga nº 13746/2015;
- Barramento sem captação, com finalidade de regularização de vazão, localizado nas coordenadas geográficas 19°32'22.0" S e 47°02'19.0" W, com área inundada igual a 1,0862 ha (menor que 5,0 ha) no afluente rio Capivara, referente ao processo de outorga nº 26168/2017.



Os processos de outorgas se encontram com análises técnicas concluídas para deferimento, aguardando a decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, referentes a este licenciamento, para que sejam realizadas as publicações das respectivas portarias.

Ademais, o empreendedor possui uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, sendo referente à: uma barramento em curso d'água (afluente do rio Capivara), sem captação com 2.500 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°32'40,76" S e de longitude 47°2'45,12" W, sendo uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recurso hídrico, mas tão somente a cadastro. A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição, que é 11/07/2017.

5. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

O imóvel não possui área de reserva legal total averbada em cartório dentro dos limites da propriedade, sendo parte desta (uma área de 55,5128 ha) compensada em outra propriedade – fazenda Palmeiras (matrícula nº 57.595), no município de Tapira – MG -, averbada (AV.2-M 57.595 – Protocolo 141.094), no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá como Reserva Legal Compensatória da Fazenda Santa Edwirges (matrícula nº 33.187). Segundo Laudo Técnico de Caracterização de Reserva Legal, emitido pela bióloga Edineide Miranda Xavier – CRBio 076086/04-D e ART nº 2016/18169, a área está inserida no bioma Cerrado e é formada pelas fitofisionomias de campo cerrado e mata ciliar nos fundos dos vales, com condições originais de preservação. A outra parte referente à reserva legal, uma área de 35,7649 ha, foi informada como tal no CAR – Cadastro Ambiental Rural (recibo número MG-3104007-B9FD510040594188A1DC76867A2A7948), sendo constituída de vegetação nativa dentro dos limites da fazenda Santa Edwirges.

Foi apresentado também o protocolo de inscrição da fazenda Palmeiras no SICAR, Sistema de Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3168101-E8B394D5ACD14937816B729C4FDAB678.

A propriedade é margeada a norte e oeste pelo rio Capivara e a leste por um afluente deste, é cortada em sua porção central por um curso d'água sem denominação (afluente do rio Capivara), apresenta 03 represas e 03 nascentes. As áreas de preservação permanente – APPs são compostas pelas áreas adjacentes aos cursos d'água, no entorno das nascentes e das



represas. As APPs são constituídas por fitofisionomias típicas de mata ciliar, brejo e trechos antropizados - sem vegetação nativa, formados por gramíneas -, conforme destaques na Figura 02. Como orientação para a localização das linhas definidas (trechos antropizados da APP) na Figura 02, seguem os seguintes pontos (coordenadas geográficas WGS 84) em sequência da direita para a esquerda: 1 – 19°32'20.24" S. e 47°02'23.00" W. (cerca de 50 metros); 2 – 19°32'24.34" S. e 47°02'29.49" W. (cerca de 15 metros); 3 – 19°32'28.45" S. e 47°02'43.53" W. (cerca de 40 metros); 4 – 19°32'29.21" S. e 47°02'50.26" W. (cerca de 10 metros); 5 – 19°32'38.65" S. e 47°03'14.0" W. (cerca de 230 metros); 6 – 19°32'39.50" S. e 47°03'19.69" W. (cerca de 80 metros); 7 – 19°32'41.37" S. e 47°03'25.59" W. (cerca de 50 metros); 8 – 19°32'40.37" S. e 47°03'33.25" W. (cerca de 150 metros); 9 – 19°32'39.56" S. e 47°03'30.36" W. (cerca de 30 metros); 10 – 19°32'42.11" S. e 47°03'38.44" W. (cerca de 60 metros) e 11 – 19°32'51.73" S. e 47°03'36.33" W. (cerca de 130 metros).



Figura 02. Trechos degradados na área de preservação permanente do rio Capivara.
Fonte: Google Earth (04/07/2017)

Foi observado início de processo erosivo às margens do rio Capivara. As APPs às margens do rio Capivara são adjacentes à área de pastagem e não estão cercadas.

O empreendedor requereu regularização de intervenções em área de preservação permanente, oriundas de construções em alvenaria, abrigo de bomba hidráulica, 03 barramentos e acesso viário. Conforme demonstrado, por meio de relatório técnico com respectiva ART (R272023/2017), essas intervenções em área de preservação permanente são caracterizadas pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural, uma vez que,



conforme documento supra, ocorreram anteriormente à 22 de julho de 2008, e informados no CAR.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foi solicitada, via requerimento para intervenção ambiental, a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - para fins de utilização com a agricultura-, se trata de um fragmento de 0,3625 ha formado por vegetação típica de cerrado. Neste parecer consta a Autorização para a Intervenção Ambiental requerida (Anexo III).

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da área de lavagem de máquinas agrícolas e de veículos; das atividades domésticas e dos banheiros das residências dos funcionários.

Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: caixa separadora de água e óleo - CSAO instalada na área de abastecimento; fossas sépticas e sumidouros instalados nas casas ocupadas pelos funcionários. A área de lavagem de máquinas e veículos deve ser adequada, com impermeabilização do piso e conexão a CSAO, por meio de canaletas de drenagem.

Vale destacar ainda, como fonte geradora de efluente, o manejo inadequado do sistema de irrigação (que será instalado). Como o desenvolvimento das culturas depende de fornecimento adequado de água via irrigação, esse impacto é normalmente evitado com o manejo adequado do sistema.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados, em quantidade significativa, durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos; embalagens vazias diversas de origem domiciliar (plásticos, papel, papelão, vidros); restos vegetais das culturas exploradas (folhas, ramos, colmos); óleos lubrificantes; estopas e similares contaminados na oficina.

As embalagens vazias de agrotóxicos são armazenadas, temporariamente, em um depósito específico para tal, até o recolhimento pela empresa ADICER; as embalagens vazias



diversas são acondicionadas de forma segregada em coletores identificados e, posteriormente, estes resíduos são dispostos num ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Araxá, localizado na portaria do chacreamento urbano denominado Bosque dos Ipês, com destinação final para o Aterro Municipal de Araxá; os restos vegetais das culturas exploradas são deixadas no campo, como adubo orgânico; os óleos lubrificantes e similares são destinados para a empresa JR Hidro Jato, com sede em Uberaba/MG.

Se faz necessária a providência de um local adequado para depositar temporariamente as embalagens vazias de óleos, graxas e similares.

7.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

As mitigações dos impactos das emissões atmosféricas passam por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e tratores, devendo ser mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

8. Compensações

Não se aplica nenhuma medida compensatória ao empreendimento.

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Nesse processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.



O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Santa Edwirges do Carlos Roberto da Silva Panício para as atividades de "horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas)", "culturas anuais, excluindo a olericultura" e "criação de equinos, muars, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)", no município de Araxá/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, V da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da fazenda Santa Edwirges.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da fazenda Santa Edwirges.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.



Anexo IV. Relatório Fotográfico da fazenda Santa Edwirges.

[Assinatura]

[Assinaturas]



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Santa Edwirges

Empreendedor: Carlos Roberto da Silva Panício
Empreendimento: Fazenda Santa Edwirges
CNPJ: 020.322.378-06
Municípios: Araxá/MG
Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); culturas anuais, excluindo a olericultura; criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)
Código(s) DN 74/04: G-02-08-9; G-01-01-5; G-01-03-1
Processo: 29978/2014/001/2015
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório fotográfico da adequação da área de lavagem de máquinas e veículos, com impermeabilização do piso e conexão à caixa separadora de água e óleo, por meio de canaletas de drenagem.	120 dias
03	Apresentar relatório fotográfico do local, adequado, destinado ao depósito temporário para as embalagens vazias de óleos, graxas e similares.	90 dias
04	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas, culturas anuais e horticultura, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, saturação de bases. A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 216/2017	Anual
06	Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF, com cronograma de execução* para a recuperação dos trechos degradados/antropizados da área de preservação permanente, adjacente ao rio Capivara, conforme mencionado no item 5 deste parecer e identificados (alguns) na planta do imóvel (R0364926/2016) nos autos do processo nº 29978/2014/001/2015. O PTRF deve estar acompanhado da ART do profissional habilitado para tal. *O cronograma de execução deve ser elaborado para ser concluído no prazo máximo de 03 (três) anos.	90 dias



07	Apresentar relatório técnico fotográfico, com imagens georreferenciadas, comprovando o plantio das mudas utilizadas para a recuperação dos trechos degradados na área de preservação permanente (condicionante 06).	30 dias após a execução do plantio
08	Apresentar relatório fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo das mudas (condicionante 07) plantadas para a recuperação dos trechos degradados na área de preservação permanente (condicionante 06). Frequência: a cada 03 (três) anos	Após a execução do plantio
09	Comprovar por meio de relatório fotográfico o isolamento, com cerca de arame liso, da área de preservação permanente adjacente ao rio Capivara, a fim de evitar o acesso de animais domésticos de médio e grande porte a esta área. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação. Apresentar junto com o relatório fotográfico a identificação georreferenciada destes trechos - destinados ao acesso ao corpo hídrico com a finalidade de dessedentação animal.	12 meses
10	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Fazenda Santa Edwirges

Empreendedor: Carlos Roberto da Silva Panício

Empreendimento: Fazenda Santa Edwirges

CNPJ: 020322378-06

Municípios: Araxá/MG

Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); culturas anuais, excluindo a olericultura; criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)

Código(s) DN 74/04: G-02-08-9; G-01-01-5; G-01-03-1

Processo: 29978/2014/001/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	pH, DBO 5,20, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	<u>A cada cinco anos</u>
Saída da caixa separadora de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar a cada cinco anos à Supram-TMAP, até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-TMAP, até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III

Autorização para Intervenção Ambiental.

Empreendedor: Carlos Roberto da Silva Panício
Empreendimento: Fazenda Santa Edwirges
CNPJ: 020322378-06
Municípios: Araxá/MG
Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); culturas anuais, excluindo a olericultura; criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)
Código(s) DN 74/04: G-02-08-9; G-01-01-5; G-01-03-1
Processo: 29978/2014/001/2015
Validade: 10 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEM Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	29978/2014/001/2015	19/05/2015	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Carlos Roberto da Silva Panício	2.2 CPF/CNPJ: 020.322.378-06		
2.3 Endereço: Rua Antônio Simões Borges	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Perdizes	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.170-000	
2.8 Telefone(s): 34-36645825	2.9 e-mail: -		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Carlos Roberto da Silva Panício	3.2 CPF/CNPJ: 020.322.378-06		
3.3 Endereço: Rua Antônio Simões Borges	3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Perdizes	3.6 UF: MG	3.7 CEP 38.170-000	
3.8 Telefone(s): 34-36645825	3.9 e-mail: -		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Edwirges	4.2 Área total (ha): 453,6446		
4.3 Município/Distrito: Araxá	4.4 INCRA(CCIR): 423.017.03.301-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33.187 Livro: 2	Comarca: Araxá		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Lat. X: 19°32'50.00"	Datum: WGS 84	
	Long. Y: 47°02'52.89"	Fuso: -	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Rio Capivara			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer Único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais em 2007, o município de Araxá possui 36,42 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			453,6446



5.8.3 Mata Atlântica		-	
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica		-	
5.8.5 Total		453,6446	
5.9 Uso do solo do imóvel		Área (ha)	
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-	
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-	
	5.9.2.6 Mineração	-	
	5.9.2.7 Assentamento	-	
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-	
	5.9.2.9 Outros	-	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-	
5.9.4 Total			
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):		5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:	
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui			
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz			
5.10.2.3 Total		35,7649	
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.10.3.1 Área da RL (ha): 55,5128		5.10.3.2 Data da Averbação:	
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fazenda Palmeiras			
5.10.3.4 Município: Tapira-MG		5.10.3.5 Número cadastro no INCRA	
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: AV.2-M 57.595 Proc.141.09 Livro: Folha: Comarca: Araxá-MG			
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:		5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia	
5.10.3.9 Bioma:		5.10.3.10 Fisionomia:	
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	
	Longitude:	Fuso	
		23	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril		
	Outro(especificar)		
Captação de água			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	0,3625		ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha



6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	0,3625
7.1.3 Mata Atlântica	
7.1.4 Ecótono (especificar)	
7.1.5 Total	0,3625

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Corte de árvores isoladas em meio rural				

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Cultivo de culturas anuais/horticultura	0,3625
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		



9.1.10 Outro

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Reforma de cercas	18,0	m³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Ana Cláudia de Paula Dias
Gestora Ambiental SUPRAM TM/AP

Ciente : Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor de Regularização - SUPRAM TM AP

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 29/04/2016



ANEXO IV
Relatório Fotográfico da Fazenda Edwirges

Empreendedor: Carlos Roberto da Silva Panício
Empreendimento: Fazenda Santa Edwirges
CNPJ: 020.322.378-06
Municípios: Araxá/MG
Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); culturas anuais, excluindo a olericultura; criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)
Código(s) DN 74/04: G-02-08-9; G-01-01-5; G-01-03-1
Processo: 29978/2014/001/2015
Validade: 10 anos



Figura 01. Fossa séptica seguida de sumidouro



Figura 02. Fossa séptica seguida de sumidouro



Figura 03. Armazenamento de insumos



Figura 04. Depósitos de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos

[Handwritten signatures in blue ink]



Figura 05. Acondicionamento de resíduos sólidos



Figura 06. Depósito de embalagens diversas



Figura 07. Depósito de agrotóxicos



Figura 08. Embalagens vazias de agrotóxicos



Figura 09. Área de abastecimento de combustível



Figura 10. Caixa separadora de água e óleo

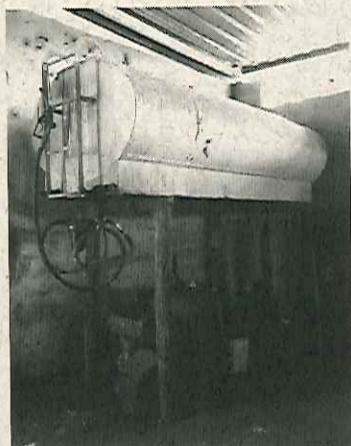


Figura 11. Tanque desativado

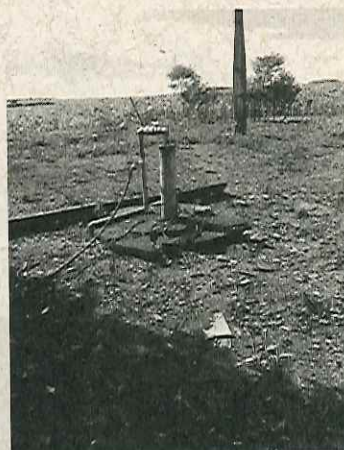


Figura 12. Poço tubular



Figura 13. Casa de bombas hidráulicas



Figura 14. Local de captação de água



Figura 15. Área de preservação permanente a esquerda



Figura 16. Represa



Figura 17. Área de preservação permanente – APP ao fundo



Figura 18. Área de preservação permanente – APP ao fundo



Figura 19. Área de pastagem adjacente à APP

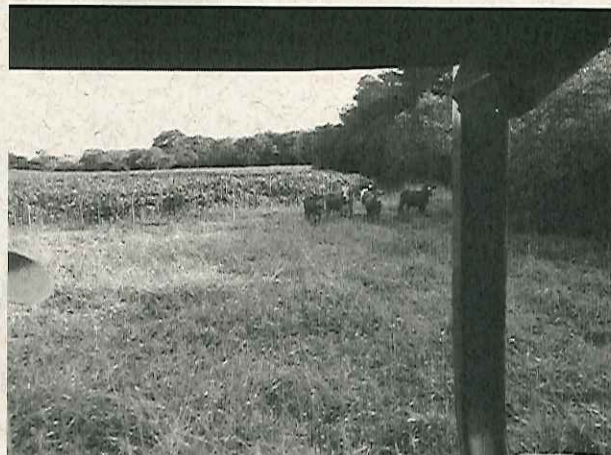


Figura 20. Gado em área de pastagem adjacente à APP



Figura 21. Área de preservação permanente degradada



Figura 22. Área de preservação permanente degradada

[Handwritten signatures in blue ink]



Figura 23 a. Área de preservação permanente degradada (processo erosivo)



Figura 23 b. Área de preservação permanente degradada (processo erosivo)



Figura 24. Área de lazer



Figura 25. Galpão de máquinas



Indexado ao Processo nº. 29978/2014/001/2015

Empreendedor / Empreendimento: Carlos Roberto da Silva Panício/ Fazenda Santa Edwirges

CNPJ/CPF: 020.322.378-06

Município: Araxá -MG

Atividade(s): Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) (G-02-08-9); Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1) e Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas) (G-01-01-5).

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, V da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o DEFERIMENTO da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no processo em epígrafe.

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004;

DECIDO pelo deferimento solicitação da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO) para Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) (G-02-08-9); Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1) e Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas) (G-01-01-5), do empreendedor/empreendimento. Carlos Roberto da Silva Panício/Fazenda Santa Edwirges, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, prazo de validade de 10 (dez) anos, nos termos do Parecer Único protocolo 0132553/2018.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2018.

José Vitor de Resende Aguiar
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

